

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA E CONSOLIDAÇÃO
"CI - CENTRO DE INFORMAÇÕES LTDA"
CNPJ N° 32.713.380/0001-06
NIRE 2820033664-2



NIVALDO PEREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, nascido na cidade de Pinhão (SE) em 28/12/1964, solteiro, programador, carteira de Habilitação n°02839986091 Detran/SE em 19/03/2018, inscrito no CPF MF sob n° 201.210.165-87, residente e domiciliado nesta capital à Rua Coronel José Figueiredo de Albuquerque n° 861, Casa 04, Atalaia, CEP 49.035-180;

SILVANIA DO NASCIMENTO, brasileira, nascida na cidade de Própria (SE) em 16/10/1964, solteira, empresaria, carteira de Habilitação n° 00647680067 Detran/SE em 02.03.2018, inscrita no CPF MF sob n° 276.456.225-04, residente e domiciliada nesta capital à Rua Coronel José Figueiredo de Albuquerque n° 861, Casa 04, Atalaia, CEP 49.035-180;

Únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação de "CI - CENTRO DE INFORMAÇÕES LTDA", sociedade empresaria limitada, com sede na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, situada a Rua Monsenhor Silveira n° 276, São José, CEP 49.015-030, inscrito no CNPJ sob n° 32.713.380/0001-06, e registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob n° 2820033664-2, sessão realizada em 10/10/2003, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o Contrato Social de acordo com as seguintes cláusulas e condições, e nas omissões, pela Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002:

Os sócios cotistas em comum acordo decidem alterar a redação da seguinte cláusula:
QUINTA.

- I -

Os sócios em comum acordo, autorizam a incorporarem a empresa NETSERVICES SERVIÇOS DE INTENERT LTDA, registrada na Junta Comercial de Sergipe n°2820033729-1 em 22/10/2003,



-II-

Os sócios em comum acordo decidem nomear os seguintes peritos para avaliação dos haveres da empresa incorporada **NETSERVICES SERVIÇOS DE INTERNET LTDA**

- **CARLOS ALBERTO SANTANA**, brasileiro, nascido na cidade de Itabaiana (SE) em 14/12/1969, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Contador, carteira de identidade nº 907.295 expedida pela SSP/SE em 23/12/2016, inscrito no CPF sob nº 450.838.785-34, inscrito no CRC-SE 4334, residente e domiciliado nesta capital na Rua Lourival Chagas, nº143 Cond. Torre Lírio, Apt. 804, Bairro Grageru, CEP 49.025-390;
- **GLEIDE SELMA SANTOS**, brasileira, nascida na cidade de Aracaju (SE) em 24/11/62, solteira, Contadora, carteira de habilitação nº 01702693032 Detran- Se data de emissão 28/04/2016, inscrita no CPF sob nº 256.167.145-34, inscrita no CRC-SE sob nº 3.903, residente e domiciliada nesta capital na Rua Sônia Alves Lopes, 2765, Bairro Coroa do Meio, Aracaju (SE), CEP: 49035-740.

Os sócios cotistas em comum acordo decidem alterar a redação da empresa, alterando assim a cláusula: **Quinta**.

- Os sócios representantes de 100% (cem por cento) do capital social, resolvem de comum acordo, proceder a Incorporação a **sociedade NETSERVICES SERVIÇOS DE INTERNET LTDA**, para o que acharam por bem adotar as seguintes medidas:
 - a. Ratificar a "Justificativa da Incorporação" apresentada conforme dispõe o Artº 225, da lei nº 6.404/76;
 - b. Decidem extinguir as atividades da sociedade **NETSERVICES SERVIÇOS DE INTERNET LTDA**.
 - c. Aprovar de acordo com o Balanço Patrimonial da **NETSERVICES SERVIÇOS DE INTERNET LTDA** e, cujo documento deu origem ao "Protocolo da Incorporação", passando ambos a fazerem parte integrante do presente instrumento mediante determinação dos seguintes valores ativos, passivos e do patrimônio líquido:

Valores do Ativo	726.718,83
Valores do Passivo	726.718,83
Patrimônio Líquido	(9.511.322,85)

- Concretizada a Incorporação, na forma estipulada na presente alteração Contratual, e, em Conformidade com os Artº nº 224, 225 e 229, 2º da Lei nº 6.404/76, os sócios **MARILIA NASCIMENTO ALMEIDA** e **VINICIUS NASCIMENTO ALMEIDA**, já devidamente qualificados e identificados como sócios da **NETSERVICES SERVIÇOS DE INTERNET LTDA**., transferem o Patrimônio no valor de R\$ 726.718,83(setecentos e vinte e seis mil e setecentos e dezoito reais e oitenta e três centavos), para a empresa **CI CENTRO DE INFORMAÇÕES LTDA** .



- Após a Incorporação, objeto deste instrumento, o capital social da empresa é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), integralizados em moeda corrente do país, passará a ser de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), com cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), totalmente integralizados em moeda corrente do país.

**COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL ANTES DA INCORPORAÇÃO
"NETSERVICES SERVIÇOS DE INTERNET LTDA pela
CI - CENTRO DE INFORMAÇÕES LTDA"**

SÓCIOS COTISTAS TITULARES	QUANTIDADE DE COTAS	VALOR EM REAL (R\$) Integralizado	PERCENTAGEM (%) Integralizada	TOTAL DO CAPITAL SOCIAL (R\$)
Nivaldo Pereira de Almeida	198.000	198.000,00	99,00	198.000,00
Silvania do Nascimento	2.000	2.000,00	1,00	2.000,00
TOTAIS	200.000	200.000,00	100,00	200.000,00

**COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL APÓS A INCORPORAÇÃO DA
NETSERVICES SERVIÇOS DE INTERNET LTDA pela
"CI - CENTRO DE INFORMAÇÕES LTDA"**

SÓCIOS COTISTAS TITULARES	QUANTIDADE DE COTAS	VALOR EM REAL (R\$) Integralizado	PERCENTAGEM (%) Integralizada	TOTAL DO CAPITAL SOCIAL (R\$)
Nivaldo Pereira de Almeida	257.400	257.400,00	99,00	257.400,00
Silvania do Nascimento	2.600	2.600,00	1,00	2.600,00
TOTAIS	260.000	260.000,00	100,00	260.000,00

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da empresa é de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), com cotas do valor nominal de R\$ 1,00 (hum reais) cada uma subscrita, neste ato e distribuídas entre os sócios, conforme quadro abaixo:

- IVALDO PEREIRA DE ALMEIDA** subscrive e integraliza 257.400 quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 257.400,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos reais);
- SILVANIA DO NASCIMENTO** subscrive e integraliza 2.600 quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma totalizando R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais);

-III-



Devido à alteração acima, os sócios resolvem CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a Denominação Social de "CI - CENTRO DE INFORMAÇÕES LTDA", e tem a sua sede social na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, situada à Rua Monsenhor Silveira, 276, São José, CEP 49.015-030, podendo abrir filiais, sucursais, depósitos, escritórios, em qualquer parte do território Nacional, mediante deliberação dos cotistas que detiverem a maioria do capital social, em ato decisório.

Parágrafo Único: Nome de Fantasia: "INFONET "

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade explora o ramo de atividade de: Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação e serviços de comunicação multimídia- SCM.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade será administrada pelo sócio administrador, ao qual é conferido amplo poder para praticar todos os atos de administração, na defesa dos interesses da sociedade, em juízo e ou fora dele, ressalvado para a venda do seu patrimônio, fato que dependerá sempre da autorização prévia do sócio que represente a maioria do capital social da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por determinação do sócio majoritário, a administração da sociedade poderá ser exercida por uma ou mais pessoas não sócias da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade poderá ser representada em juízo e ou fora dele, por Procuradores legalmente constituídos pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA QUARTA: O início de sua atividade 10/10/2003, e prazo de duração da sociedade é indeterminado e o seu exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da empresa é de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), com cotas do valor nominal de R\$ 1,00 (hum reais) cada uma subscrita, neste ato e distribuídas entre os sócios, conforme quadro abaixo:

- a) NIVALDO PEREIRA DE ALMEIDA subscreve e integraliza 257.000 quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 257.400,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos reais);
- b) SILVANIA DO NASCIMENTO subscreve e integraliza 2.600 quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma totalizando R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais);

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL
"CI - CENTRO DE INFORMAÇÕES LTDA"

SÓCIOS COTISTAS TITULARES	QUANTIDADE DE COTAS	VALOR EM REAL (R\$) Integralizado	PERCENTAGEM (%) Integralizada	TOTAL DO CAPITAL SOCIAL (R\$)
Nivaldo Pereira de Almeida	257.400	257.400,00	99,00	257.400,00
Silvânia do Nascimento	2.600	2.600,00	1,00	2.600,00
TOTAIS	260.000	260.000,00	100,00	260.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. Cada cota dará direito a um voto nas deliberações tomadas em reunião dos sócios cotistas. (art. 1.056, art. 1.057, da Lei 10.406 de 10.01.2002).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As deliberações dos cotistas serão tomadas por maioria dos votos. As deliberações de alteração contratual serão tomadas sempre por decisão da maioria absoluta dos votos do capital social, compreendendo-se como tal 75% (setenta e cinco por cento) do mesmo, independentemente da vontade do sócio minoritário. Assiste ao sócio minoritário que divergir da decisão proposta e aprovada pela maioria do capital social a faculdade de retirar-se da sociedade, recebendo suas cotas e ou seus respectivos haveres na proporção de Balanço Especial para tal fim, visando obter de sua participação no capital da Empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de um dos sócios deseja retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais sócios por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, tempo necessário ao levantamento de balanço especial, e seus haveres lhe serão reembolsados, a sua opção, sempre com base em valores de mercado, por meio da seguinte modalidade:

a) Reembolso do valor monetário de todos os seus haveres, apurados em balanço especial, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente desde a data do balanço especial à mesma base do índice de reajustamento das cadernetas de poupança, vencendo a primeira prestação 60 (sessenta) dias da data do referido balanço.

PARÁGRAFO QUARTO: A falta de assinatura do sócio minoritário divergente em qualquer instrumento de alteração contratual, não impedirá o arquivamento e ou registro do mesmo na Junta Comercial do Estado; a alteração contratual será aceita pelo Órgão Governamental referido, em respeito ao princípio democrático da decisão da maioria.

PARÁGRAFO QUINTO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, da Lei 10.406 de 10.01.2002).



PARÁGRAFO SEXTO: É vedado aos sócios, em conjunto ou separadamente, obrigar ou responsabilizar a sociedade em qualquer negócio ou assunto estranho ao seu objeto, como dar garantias, prestar fianças, avais ou quaisquer outros títulos de favor em nome da sociedade, ficando ressalvadas as cauções ou garantias para cumprimento de obrigações que se relacionem com os negócios sociais. Os cotistas, como pessoas físicas, ficam proibidos de dar garantias pessoais através de avais a terceiros, ou a estranhos ao grupo econômico dos próprios cotistas.

CLÁUSULA SEXTA: A administração caberá ao sócio cotista, **NIVALDO PEREIRA DE ALMEIDA**, já identificado e qualificado, na qualidade de Sócio Administrador, ou a quem mesmo delegar poder de administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao Administrador compete:

- a) Dirigir os negócios da sociedade com amplos e gerais poderes de administração, podendo praticar todos os atos e operações que forem necessários ou convenientes à realização de seus fins;
- b) Contratar e demitir empregados, e ou outros tipos de prestação de serviços, determinando-lhes as atribuições;
- c) Criar, transferir ou extinguir filiais, escritórios ou qualquer estabelecimento que se fizer necessário;
- d) Adquirir bens e direitos sejam móveis ou imóveis, em nome da sociedade;
- e) Promover a guarda dos bens da sociedade, fazendo os pagamentos das despesas e solvendo suas obrigações;
- f) Celebrar, em nome da sociedade, contratos, assinando os respectivos instrumentos;
- g) Emitir atos de gerência, nomeando gerentes, delegados, e estabelecendo seus respectivos poderes para a realização de operações e atos que forem necessários ou convenientes aos fins da sociedade, e estabelecer poderes e controles sobre abertura de contas bancárias, assinaturas de cheques, recebimento e quitação de dinheiro e valores de qualquer natureza em nome da sociedade;
- h) Constituir Procuradores em geral e "ad judicium et ad negotium", no limite de suas atribuições e na forma deste contrato;
- i) Dirigir os negócios da sociedade e representá-la ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- j) Vender, transferir ou hipotecar imóveis da sociedade com a necessária e prévia autorização do sócio cotista que representar a maioria absoluta do capital social;
- k) Abster-se, na condição de sócio-cotista, de avalizar títulos de terceiros fora dos interesses da sociedade, como pessoa física.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A retirada mensal do administrador, a título de "pró-labore", será fixada de acordo com os limites estabelecidos pela sociedade, com base na decisão majoritária do capital social, e que serão levadas a débito de despesas, cujo lançamento obedecerá às disposições da Legislação Fiscal.



CLÁUSULA SÉTIMA: Observando-se como norma geral a ser cumprida e respeitada o que estabelecem as cláusulas quinta e oitava e seus parágrafos deste contrato, as cotas não podem ser transferidas ou cedida a terceiros, portanto estranhos aos quadros da sociedade sem que:

- a) Os sócios majoritários tenham expressamente, concordado por escrito e de preferência no próprio instrumento da alteração do contrato social ou em instrumento de cessão, à parte;
- b) Aos demais sócios tenham sido preferencialmente ofertadas as cotas nos termos estipulados neste instrumento, e que os mesmos não tenham exercido o seu direito de preferência.

CLÁUSULA OITAVA: No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo ao sócio remanescente determinar o levantamento de um balanço especial 60 (sessenta) dias após o falecimento ocorrido. Cabe ao sócio remanescente, concordar ou não com a integração de um ou mais herdeiros do pré-morto à sociedade, recebendo os direitos e as obrigações que lhe cabem como herdeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não havendo concordância do sócio, do ingresso na sociedade, de um ou mais herdeiros do sócio falecido, os mesmos receberão todos os seus haveres, apurados no balanço especial, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente à mesma base dos índices de reajustamento das cadernetas de poupança, vencendo a primeira prestação 60 (sessenta) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA NONA: O exercício social se encerrará a 31 de dezembro de cada ano, cabendo à administração da Sociedade providenciar, para os devidos fins, o levantamento das demonstrações contábeis obrigatórias e outras que entenderem necessárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O resultado do exercício terá sua destinação conforme deliberação dos sócios tomada em reunião.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A administração da Sociedade, ad referendum da assembléia dos sócios, poderá deliberar distribuição ou capitalização de lucros intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros ou, ainda, de lucro apurado em balanço intercalar, mensal ou com outra periodicidade, levantado no curso do exercício social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Sociedade poderá pagar juros sobre capital próprio aos seus sócios.



PARÁGRAFO QUARTO: Os resultados e lucros da Sociedade são atribuíveis na proporção da quantidade de suas quotas no capital social, podendo, em qualquer tempo, a assembleia geral dos sócios, por proposta da maioria dos cotistas, desde que com a aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das quotas do capital social, deliberar sobre a distribuição de lucros individualizados por sócios de acordo com os critérios e percentagens próprios, que também levem em conta fatores outros como desempenhos societário, profissional e econômico de cada sócio.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, da Lei 10.406 de 10.01.2002).

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá adquirir cotas de seu capital social desde que até o valor do saldo de lucros ou reservas e sem que implique em redução do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os casos omissos serão regidos pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, pela Lei das Sociedades Anônimas, Lei nº 6.404/76, e disposições contratuais constantes deste instrumento, lei entre as partes, por si e por seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Cidade do Estado de Sergipe, preferente sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja como o da sociedade.

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art 1.011, § 1º, da Lei 10.406 de 10.01.2002).

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 01 (uma) via única de igual teor, valor e forma, que será lido e assinado pelos contratantes na presença.

Aracaju (SE), 31 de dezembro 2019

NIVALDO PEREIRA DE ALMEIDA
Sócio Administrador

NIVALDO PEREIRA DE ALMEIDA
ALMEIDA:20121016587

Assinado de forma digital por NIVALDO PEREIRA DE ALMEIDA:20121016587
Dados: 2020.01.28 16:14:34 -03'00'

SILVANIA DO NASCIMENTO
Sócia Cotista

SILVANIA DO NASCIMENTO
NASCIMENTO:27645622504

Assinado de forma digital por SILVANIA DO NASCIMENTO:27645622504
Dados: 2020.01.28 16:16:25 -03'00'



MARILIA NASCIMENTO ALMEIDA
Sócia - administradora
NETSERVICES SERVIÇOS DE INTERNET LTDA
MARILIA NASCIMENTO Assinado de forma digital por MARILIA NASCIMENTO
ALMEIDA:03135582566 ALMEIDA:03135582566
Data: 2020.01.28 16:19:55 -03'00'

VINICIUS NASCIMENTO ALMEIDA
Sócio- Cotista
NETSERVICES SERVIÇOS DE INTERNET LTDA
VINICIUS NASCIMENTO Assinado de forma digital por VINICIUS
ALMEIDA:02296417507 NASCIMENTO ALMEIDA:02296417507
ALMEIDA:02296417507 Data: 2020.01.28 16:20:59 -03'00'

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**
CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2020 SOB Nº 2020011053-5
Protocolo: 20/011053-5, DE 29/01/2020
JUCESE
Empresa: 28 2 0033664 2
C.I. - CENTRO DE INCUBAÇÃO DE EMPRESAS


ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETARIO GERAL



 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2020 SOB Nº 2020011077-2
Protocolo: 20/011077-2, DE 07/02/2020
JUCESE
Empresa: 28 2 0033729 1
C.I. - CENTRO DE INCUBAÇÃO DE EMPRESAS


ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETARIO GERAL





**PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO DA
NETSERVICES SERVICOS DE INTERNET LTDA- EPP PELA
CI - CENTRO DE INFORMAÇÕES LTDA.
(ART= 224 DA LEI Nº 6.404/74)**

Os sócios da NETSERVICES SERVICOS DE INTERNET LTDA., empresa inscrita no CNPJ Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministerio da Fazenda sob o nº 05.951.647.0001-12, por unanimidade, resolvem com base na justificativa da incorporação e consubstanciado nos balanços encerrados em 31 de dezembro de 2019, promovem uma Incorporação mediante o seguinte acordo:

1- NETSERVICES SERVICOS DE INTERNET LTDA. encerra suas atividades e se incorpora com a empresa CI - CENTRO DE INFORMAÇÕES LTDA. com sede na Rua Monsenhor Silveira nº 276, Bairro: São José, Aracaju - Sergipe, CEP: 49.015-030.

2- Bens, direitos e obrigações que constituem o Patrimônio da NETSERVICES SERVICOS DE INTERNET LTDA., empresa a ser extinta totalmente.

2.1 - ATIVO

CIRCULANTE		
Disponibilidade		
Caixa	710.963,94	
Bancos c/ Movimento	10.468,02	
Adiantamentos a Empregados	5.286,47	
TOTAL DO ATIVO		726.718,43

**2.2 - PASSIVO**

CIRCULANTE		
Fornecedores	17.529,82	
Obrigações Trabalhistas	256.558,89	
Obrigações Tributárias	22.300,30	
Outras Obrigações	236.275,40	532.664,41
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
EXIGIVEL A LONGO PRAZO		
Participação de Cotista	9.705.376,87	9.705.376,87
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital Social Integralizado	60.000,00	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(9.571.322,85)	(9.511.322,85)
TOTAL DO PASSIVO		726.718,43

3- Bens, direitos e obrigações com a incorporação se verterão para o patrimônio da empresa CI -CENTRO DE INFORMAÇÕES LTDA.

3.1 - ATIVO

CIRCULANTE		
Caixa Geral	4.170,87	
Bancos c/ Movimentos	162.219,42	
Aplicações Financeiras	650.917,20	
Clientes	50.911,40	
Cauções	19.065,10	887.253,99
ATIVO NÃO CIRCULANTE		
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
Depósito n/ Justiça	477.654,84	477.654,84
IMOBILIZADO		
Equipamentos de Comunicação	56.369,28	
Equipamentos de Informática	1.053.417,50	
Instalações	4.562,35	
Máquinas e Equipamentos	94.500,77	
Móveis & Utensílios	65.797,98	
Veículos	118.104,32	
(-) Depreciação e Amortização	1.305.752,95	86.999,25
INTANGÍVEL		
Licença p/ Uso de Software	31.035,24	
(-) Amortização	31.035,24	
TOTAL DO ATIVO		1.451.908,08

**3.2 - PASSIVO**

CIRCULANTE			
Fornecedores		673.335,32	
Obrigações Trabalhistas		1.197,60	
Obrigações Tributárias		31.051,84	705.584,76
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Capital Social		200.000,00	
Lucros ou Prejuízos Acumulados		546.323,32	746.323,32
TOTAL DO PASSIVO			1.451.908,08

A presente Incorporação tem caráter objetivo alcançado a participação dos sócios quotistas: **NIVALDO PEREIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, nascido na cidade de Pinhão (SE) em 28/12/1964, solteiro, programador, carteira de Habilitação nº 02839986091 Detran/SE em 19/03/2018, inscrito no CPF MF sob nº 201.210.165-87, residente e domiciliado nesta capital à Rua Coronel José Figueiredo de Albuquerque nº 861, Casa 04, Atalaia, CEP 49.035-180;

SILVANIA DO NASCIMENTO, brasileira, nascida na cidade de Própria (SE) em 16/10/1964, solteira, empresaria, carteira de habilitação nº 00647680067 Detran-SE em 02/03/2018, inscrita no CPF MF sob nº 276.456.225-04, residente e domiciliada nesta capital à Rua Coronel José Figueiredo de Albuquerque nº 861, Casa 04, Atalaia, CEP 49.035-180.

Os efeitos patrimoniais deste critério serão equalizados mediante a distribuição das participações societárias na mesma proporção da existente.

Competirá ao **CI- CENTRO DE INFORMAÇÕES LTDA.**, promover todos os atos necessários ao arquivamento e registro do comércio desta Incorporação.



E, por estarem de comum acordo, assinam o presente protocolo, que é parte integrante da alteração contratual da incorporação da Netservices Serviços de Internet Ltda pela CI CENTRO DE INFORMAÇÕES LTDA, para que produza todos os efeitos legais em uma via única.

Aracaju (SE), 31 de dezembro de 2019.

NIVALDO PEREIRA DE ALMEIDA
Sócio - administrador

Assinado de forma digital por
NIVALDO PEREIRA DE
ALMEIDA em 31/12/2019
Data: 2019.12.31 09:33:19 -0300

SILVANIA DO NASCIMENTO
sócia - cotista

Assinado de forma digital por
SILVANIA DO
NASCIMENTO em 31/12/2019
Data: 2019.12.31 10:41:11
-0300

REPRESENTANTES DA NETSERVICES SERVIÇOS DE INTERNET LTDA
VINICIUS NASCIMENTO ALMEIDA
CPF 022.964.175-07
Sócio- cotista

Assinado de forma digital por
VINICIUS NASCIMENTO
ALMEIDA em 02/29/2020
Data: 2020.01.29 10:45:30 -0300

MARILIA NASCIMENTO ALMEIDA
CPF Nº 031.355.825-66
Sócia - administradora

Assinado de forma digital
por MARILIA NASCIMENTO
ALMEIDA em 03/13/2020
Data: 2020.01.28 19:37:25
-0300

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 31/01/2020 SOB Nº. 20200110535
Protocolo: 20/011053-5 DE 29/01/2020
JUCESE
Empresa: 28 2 0033664 2
CI - TERCEIROS ADMINISTRADORES - TCM

Alexde Jesus Souza
ALEXDE JESUS SOUZA
SECRETARIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 07/02/2020 SOB Nº. 20200110772
Protocolo: 20/011077-2, DE 07/02/2020
JUCESE
Empresa: 28 2 0033729 1
NETSERVICES SERVIÇOS DE INTERNET
LTDA EPP

Alexde Jesus Souza
ALEXDE JESUS SOUZA
SECRETARIO-GERAL



[Voltar](#) [Imprimir](#)



**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 32.713.380/0001-06
Razão Social: CI CENTRO DE INFORMACOES LTDA EPP
Endereço: RUA MONSENHOR SILVEIRA 276 / SÃO JOSÉ / ARACAJU / SE / 49015-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/12/2020 a 13/01/2021 ✓

Certificação Número: 2020121502130725720550

Informação obtida em 23/12/2020 08:58:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CI CENTRO DE INFORMACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.713.380/0001-06
Certidão n°: 34525911/2020
Expedição: 23/12/2020, às 08:56:44 ✓
Validade: 20/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CI CENTRO DE INFORMACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **32.713.380/0001-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO

Nome: CI CENTRO DE INFORMACOES LTDA
CNPJ: 32.713.380/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:26:45 do dia 04/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/06/2021. ✓

Código de controle da certidão: **9EDA.326C.924C.E928**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FLS N° 54
CRCSE *[Handwritten Signature]*

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 32.713.380/0001-06

LIMPAR

Data da consulta: 22/12/2020 16:36:01

Data da última atualização: 22/12/2020 12:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
----------	------------------------	--------------------	------------------	-----------------------------	----------------	------------------------------	------------

Nenhum registro encontrado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTERA NACIONAL DE HABILITACAO

SE

NOME: NIVALDO PEREIRA DE ALMEIDA

DOC. IDENTIDADE / OUTS. EMISSOR/PAIS: 599854 SSP SE

CIT: 201.210.165-97 DATA HABILITACAO: 28/12/1984

FILIAÇÃO: RANOLFO PEREIRA DE ALMEIDA TERESINHA VIEIRA DE ALMEIDA

PERMITEÇÃO: ACC: CAT. HAB: AB

Nº PROBITO: 02839986091 VALIDEZ: 15/03/2023 PRAZIBILIDADE: 13/08/1992

OBSERVAÇÃO:
SEM OBSERVAÇÃO.

Nivaldo Pereira de Almeida
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: ARACAUJÁ, SE DATA DE EMISSÃO: 19/03/2018

Marcos Sampaio Xim
DIRETOR-PROVISÓRIO
ASSINATURA DO EMISOR

43806811057
3E020666659

PROIEÇÃO PLASTIFICAR 1648274192

VALIDAR EM TUDO O TERRITÓRIO NACIONAL 1648274192

SERGIPE



> Cartão

OUROCARD VISA INFINITE
Nº 4984.XXXX.XXXX.4342

Vencimento
05/01/2021

Atenção

- Em caso de pagamento inferior ao valor total, o cliente deverá arcar com as taxas e encargos apontados nesta fatura, incidentes sobre a diferença entre o valor total e o valor pago.
- Caso seja efetuado exatamente o pagamento mínimo, na próxima fatura poderão ser cobrados encargos financeiros de, no máximo, **R\$ 495,17**.

Valor Total	Pagamento mínimo ⁽¹⁾	Pagamento parcelado ⁽²⁾
R\$ 5.344,50	R\$ 801,67	Entrada R\$ 315,34 + 23 x R\$ 315,26

(1) O pagamento mínimo inclui as mensalidades de parcelamentos anteriores lançados nesta fatura, caso existam.
(2) Para parcelar esta fatura em 23 vezes, pague até o vencimento, de uma só vez, o valor da entrada (R\$ 315,34 - CET 47,68% a.a.). Se você possui parcelamentos anteriores, a mensalidade que seria debitada neste mês já contempla o valor da entrada. Para parcelamento após o vencimento da fatura, consulte de outros planos de parcelamento e informações sobre o CET, acesse bb.com.br/parcelesuaufatura, procure um caixa eletrônico ou ligue para a Central de Atendimento do Banco do Brasil.

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 02803.164009 67779.853661 5 00000000000000

Local de Pagamento					Data de Vencimento	
Pagável em qualquer banco até o vencimento					05/01/2021	
Nome do Beneficiário / CNPJ / CPF / Endereço					Agência/Código do Beneficiário	
Banco do Brasil S.A. - 00.000.000/0001-91 SBS Quadra 1 - Bloco A - Lote 31 - Ed.Sede I - 2ss					4700-7	
Data do documento	Nº do documento		Espécie do doc.	Aceite	Data processamento	Nosso-Número
22/12/2020			FAT	N	22/12/2020	067779853
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	X Valor		(=) Valor do Documento
	66	R\$				R\$ 5.344,50
Informações de responsabilidade do beneficiário						(-) Desconto/Abatimento
O VALOR DO DOCUMENTO ESTÁ PREENCHIDO COM O TOTAL DA FATURA. VOCÊ PODE UTILIZAR O MESMO BOLETO PARA PAGAR VALOR MENOR OU OPTAR PELO PARCELAMENTO. PAGANDO O VALOR DA ENTRADA INFORMADO NESTA FATURA. CONHEÇA OUTROS PLANOS DE PARCELAMENTO NOSITE BB.COM.BR/PARCELESUAUFATURA NO APP BB. CAIXAS ELETRÔNICOS OULIGUE PARA 0800 729 0151. FATURA DEBITADA EM CONTA CORRENTE - NÃO RECEBER						(+) Juros/Multa
Nome do Pagador / CPF / CNPJ / Endereço / Cidade / UF / CEP						(=) Valor Pago
IVALDO P - - RUA MONSENHOR SILVEIRA 276-CASA SAO JOSE ARACAJU-SE CEP: 49015030						
Sacador / Avalista						

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



PARECER Nº 039/2020

Ref.: Contratação de empresa para hospedagem do endereço eletrônico do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe em provedor de internet.
Processo 1376/2020

Ementa: CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DO ENDEREÇO ELETRÔNICO DO CRCSE, ARTIGO 24, II. POSSIBILIDADE.

Consulta-nos o Vice-Presidente de Assuntos Administrativos do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe acerca da viabilidade da Contratação de empresa para realização de serviço de hospedagem do endereço eletrônico do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe em provedor de internet.

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, não competindo a esta Assessoria Jurídica adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados por esta Autarquia, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa e/ou financeira. Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Assessoria Jurídica. Ou seja, o presente opinativo apresenta natureza obrigatória, porém **não vinculante**.

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, estando constituído dos seguintes documentos:

- SC nº. 1376/2020;
- Demonstração de disponibilidade orçamentária;
- Termo de Referência
- Despacho do Vice-Presidente de Assuntos Administrativos;
- Autorizo do Presidente do CRCSE;
- Justificativa da CPL e da responsável pelas Compras;
- Portaria de designação da CPL e da Responsável pelas Compras;
- Três proposta, demonstrando que os serviços contratados não ultrapassam o valor da dispensa de licitação, prevista no artigo 24, II, da Lei 8.666/93;
- Documentos de qualificação da Empresa que se pretende contratar;
- Certidões de Regularidade fiscal e trabalhista da futura Contratada;
- Certidão do CEIS.

É o que importa relatar!

Boaventura

Antes de adentrar ao cerne da questão, cumpre salientar, embora seja fato de amplo conhecimento, que a Administração Pública só pode realizar contratações de bens e serviços, através da realização do devido processo licitatório.

Segundo preleciona o ilustre Cretella Júnior, licitação nada mais é que um:

(...) procedimento administrativo preliminar complexo, a que recorre a Administração quando, desejando celebrar contrato com o particular, referente a compras, vendas, obras, trabalhos ou serviços, seleciona, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público, baseando-se para tanto em critério objetivo, fixado de antemão, em edital, a que se deu ampla publicidade.

Insta ressaltar, que licitar, na Administração Pública além de ser uma regra, é uma necessidade constante, já que é por intermédio do certame licitatório que os diversos órgãos e entes públicos avaliam as condições daqueles que se dispõe a fornecer o objeto desejado e, com esse escopo, selecionam a proposta que, segundo critérios objetivos previamente definidos no instrumento convocatório, se apresenta como a mais vantajosa para o contrato de seu interesse.

Consubstancia esse entendimento Celso Antônio Bandeiro de Mello, *in verbis*:

"(...) é o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ele estipuladas previamente, convoca Binteressados na apresentação das propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados (2008, p. 516)

Através do exame do texto magno (artigo 37, inciso XXI), afirma-se que a regra é que as contratações sejam feitas através de procedimentos licitatórios, contudo, excepcionalmente, o legislador, autorizou a administração a deixar de licitar efetuando a **contratação direta** nos casos previstos nos artigos 24 (dispensa) e 25 (inexigibilidade) da Lei n. 8.666/93.

Ou seja, o agente público poderá dispensar ou inexigir a licitação, sendo que esta ocorrerá todas as vezes que houver a impossibilidade de realização de procedimento licitatório por inviabilidade de competição, tendo em vista a singularidade do objeto ou do fornecedor; já a dispensa verifica-se quando, embora viável a competição, a licitação é inadequada ao interesse público, evidenciando desta forma a discricionariedade, concedida à administração, para com base em juízo de conveniência e oportunidade, optar entre realizar ou não a licitação.

Destarte que as contratações diretas, devem obedecer estritamente os ditames legais, sendo que o constante no inciso II, do art. 24, da Lei n. 8.666/93, estabelece como requisito, o valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), para a aquisição e contratação de serviços diversos dos de engenharia, sendo por isto considerada **contratação de pequeno valor**.

Boaventura

Feito este proêmio onde se pretendeu demonstrar a viabilidade das contratações diretas, por meio de dispensa de licitação, passa a ser efetuada uma análise fática-jurídica da possibilidade e legalidade da presente contratação.

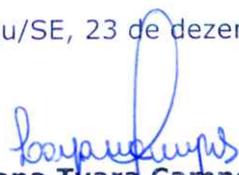
O procedimento administrativo encaminhado descreve o objeto da prestação dos serviços de forma clara e precisa, demonstra que há dotação orçamentária suficiente para cobrir as despesas; está constituída com três orçamentos, sendo o de menor preço é o da empresa CI – Centro de Informações Ltda; possui contrato sendo que o mesmo está formalizado nos termos do artigo 54 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

É o breve relato dos fatos, passamos a considerar.

Ex posits, abstendo-se, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, uma vez procedida a presente análise por esta Assessoria Jurídica, invocando os princípios básicos norteadores dos atos administrativos, não vislumbramos óbice legal quanto ao processamento da contratação direta com a devida aplicação do permissivo previsto no artigo 24, inciso II, sendo assim, opinamos pelo prosseguimento do feito.

É o parecer que submetemos à consideração superior, S.M.J.

Aracaju/SE, 23 de dezembro de 2020.


Layana Tyara Campos Dertônio
Assessoria Jurídica – CRC/SE
OAB/SE 4990

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SE
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

FLS Nº 60
CRCSE

Data : 04.01.2021
Hora : 13:57

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
22	04.01.2021	GLOBAL	1376/2020	23	2021

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.037	SERVIÇOS DE INTERNET	5002 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1161	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa de Licitação	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93	017/2020	0

Favorecido			
Nome	: CI-CENTRO DE INFORMAÇÕES LTDA	CNPJ / CPF	: 32.713.380/0001-06
Endereço	: RUA MONSENHOR SILVEIRA, 276	Bairro	: SÃO JOSÉ
CEP	: 49000-000	Cidade	: ARACAJU
Banco	:	UF	: SE
		Conta	:
		Agência	:

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
REFERENTE A DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DO ENDEREÇO ELETRÔNICO DO CRCSE EM PROVEDOR DE INTERNET E DISPONIBILIZAÇÃO DE E-MAILS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2021.	12	52,90	634,80

Valor por Extenso			
Seiscentos e Trinta e Quatro Reais e Oitenta Centavos			
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
7.445,96	0,00	634,80	6.811,16

ARACAJU, 04 de Janeiro de 2021


VANDERSON DA SILVA MELO
Presidente do CRCSE
CPF: 596.345.965-68


SIMONE ALVES DE SOUZA SANTANA
CONTADORA CRCSE 4736/O
CPF: 532.918.245-04

**CRCSE****CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**

CONTRATO Nº 007/2020

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DE ENDEREÇO ELETRÔNICO E DISPONIBILIZAÇÃO DE E-MAILS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, E A CI – CENTRO DE INFORMAÇÕES LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, autarquia especial dotada de personalidade jurídica de direito público, instituída pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, órgão responsável pela fiscalização do exercício do profissional da contabilidade, com sede na cidade de Aracaju e jurisdição no Estado de Sergipe, situado na Avenida Mario Jorge, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP 49.035-660, CNPJ nº 13.045.588/0001-41, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Vanderson da Silva Mélo**, brasileiro, casado, contador, CI nº 1.041.294 /SSP/SE e CPF nº 596.345.965-68, com inscrição no CRCSE sob o nº 4938/O-1, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CI – Centro de Informações Ltda**, inscrita no CNPJ nº. 32.713.380/0001-06, com Inscrição Estadual nº. 2820033664-2, com sede na Rua Monsenhor Silveira nº. 276, São José, CEP 49.015-030, cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu sócio, Sr. **Nivaldo Pereira de Almeida**, brasileiro (a), solteiro(a), programador, portador do RG nº. 599.854 2ª via SSP/SE, e CPF nº. 201.210.165-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a hospedagem do endereço eletrônico do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe em provedor de internet, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na proposta emitida pela CONTRATADA em 09 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato é firmado em decorrência do processo nº. 1376/2020, decorrente da Dispensa de Licitação 016/2020 com base no inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá sua vigência de **04 de janeiro de 2021 até 03 de janeiro de 2022**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1. Pela execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de mensal de R\$ 52,90 (cinquenta e dois reais e noventa centavos), totalizando ao longo dos doze meses a importância de R\$ 634,80 (seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).
- 4.2. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro,



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta licitação, condicionado à validade da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, e Certidão de Débitos Trabalhistas, cabendo ao Contratante a verificação desta exigência.
- 5.2. O pagamento dos serviços contratados fica condicionado à apresentação das respectivas Notas Fiscais referentes aos serviços efetuados, após ser atestado por quem de direito da CONTRATANTE.
- 5.3. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRC/SE.
- 5.4. O pagamento referido no item 5.1. desta cláusula, somente será processado após a execução de cada serviço prestado, e a dedução pela CONTRATANTE, de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência da inadimplência de cláusula deste contrato.
- 5.5. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC até a data do efetivo pagamento, na forma do art. 40, XIV, “c” da Lei nº. 8.666/93. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à CONTRATADA e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda, da não aceitação da mercadoria.
- 5.6. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, junto da nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa nº. 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.
 - 5.6.1. Alternativamente à declaração, a fonte pagadora poderá verificar a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo do contratado informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional conforme § 4º do art. 6º da Instrução Normativa nº. 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.
- 5.7. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº. 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.
- 5.8. Nenhum pagamento será efetivado, enquanto existirem pendências de execução e/ou liquidação de quaisquer débitos pendentes junto ao CRCSE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS E DAS PENALIDADES

- 6.1. À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, segundo a gravidade da falta cometida, assim considerada pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:
 - 6.1.1. Advertência escrita por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
 - 6.1.2. Multa.
 - a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando, sem justa causa, deixar de cumprir o combinado



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

dentro do prazo estabelecido no contrato;

- b) de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, sendo no máximo de 10% (dez por cento) da etapa não concluída, quando, sem justa causa, ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal de serviços relativa ao mês da efetiva prestação de serviços, quando o serviço não for executado perfeitamente de acordo com a proposta aprovada, ou quando a executora do contrato não estiver sendo informada devidamente ou tendo seus trabalhos dificultados, ou, ainda, quando alguma falta for cometida pela CONTRATADA que venha a prejudicar o bom andamento dos trabalhos.

6.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo definido na Lei 8.666;

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 6.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.
- 6.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração observado o princípio da proporcionalidade.
- 6.4. Os valores relativos às multas estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c", poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou cobrados judicialmente.
- 6.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade que assinar o contrato.
- 6.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos à Contratada, caso o pagamento dos honorários ainda não tenha sido realizado.
- 6.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

7.1. Todas as despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias:

6.3.1.3.02.037 – Serviços de Internet

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. O preço fixado neste Contrato não poderá receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta.

8.1.1. O reajuste dos valores será aplicado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

8.1.2. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

- 9.1. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:
- 9.1.1. Disponibilizar ao CONTRATANTE os serviços descritos na PROPOSTA COMERCIAL.
 - 9.1.2. A CONTRATADA poderá disponibilizar serviços a CONTRATANTE de qualidade, capacidade e tecnologia superior aqueles inicialmente descritos na PROPOSTA COMERCIAL, desde que a substituição não implique majoração no valor da prestação dos serviços.
 - 9.1.3. Prestar os serviços consoante o disposto neste instrumento, na Proposta Comercial e nas especificações do serviço.
 - 9.1.4. Submeter-se à fiscalização e à aprovação prévia da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços a serem prestados;
 - 9.1.5. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
 - 9.1.6. Arcar com todos os encargos civis, fiscais, previdenciários e trabalhistas que venham a decorrer da execução dos serviços, inclusive quanto à criação de novos encargos. A inadimplência com referência a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato;
 - 9.1.7. Assumir a responsabilidade de pleno direito, por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando da realização dos serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor sobre Acidentes e Segurança do Trabalho;
 - 9.1.8. Assumir a responsabilidade pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste ajuste, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização, ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
 - 9.1.9. Aceitar, quando necessário, a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nas mesmas condições contratuais, limitados os acréscimos ou supressões obrigatórios das quantidades originais em até 25% (vinte e cinco por cento);
 - 9.1.10. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, propostas e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:
- 10.1.1. Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade de fiscal designado(a), a execução deste contrato;
 - 10.1.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
 - 10.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

- 10.1.4. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte e quatro horas.
- 10.1.5. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 10.1.6. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
- 10.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 11.1. O presente contrato poderá ser alterado, desde que devidamente instruído e fundamentado conforme as disposições legais pertinentes:
 - 11.1.1. unilateralmente pela CONTRATANTE:
 - 11.1.1.1. quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
 - 11.1.1.2. quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.
 - 11.1.2. por acordo entre as partes:
 - 11.1.2.1. quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de serviços;
 - 11.1.2.2. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- 12.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e amigavelmente nos termos do art. 79, II da mesma Lei.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

12.4. A rescisão administrativa deste contrato, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, acarretará à CONTRATADA, sem prejuízos das sanções legais e contratuais cabíveis, as consequências previstas no art. 80 da citada lei, dentre elas:

a) a retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO/FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos por empregado do CRCSE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei N.º 8.666, de 21.06.93.

13.1.1. a fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade dos serviços com as especificações descritas na proposta firmada pelo contratado;

13.1.2. o (a) funcionário(a) responsável pela fiscalização ordenará a empresa contratada a correção dos serviços com imperfeições ou em desacordo com as especificações;

13.1.3. a fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados à contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 8.666/93.

14.2. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

14.3. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da comarca de Aracaju/SE, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

15.2. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Aracaju/SE, 23 de dezembro de 2020.


Contador Vanderson da Silva Mélo,
Presidente do CRCSE.


Nivaldo Pereira de Almeida
Representante Legal da CI



CRCSE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

[Handwritten Signature]
Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: *Rayane Loupes*
RG nº: *3.042.423-2*
CPF nº: *017.928.645-58*

Nome:
RG nº:
CPF nº: